

PROCESSO ON-LINE N.º 4888/19

PROTOCOLO N.º 15.864.666-8

PARECER CEE/CEIF N.º 616/21

APROVADO EM 06/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERSON GALVINO - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação
Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo da renovação da autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, em especial, às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal Padre Gerson Galvino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Laranjeiras do Sul.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 4888/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado, informando a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e que a instituição de ensino atende parcialmente às normas de acessibilidade. A mantenedora comprometeu-se em regularizar as ressalvas em cento e oitenta dias.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
E M Padre Gerson Galvino – EI, EF	Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 6536/17, de 15/12/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE N.º 4888/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF